



CONGRESSO NACIONAL

MPV 678
00002

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/05/2012

proposição
MPV 678/2015

Autor
Dep. Vinícius Carvalho

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ **X** Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, alterado pela MPV 678, de 23 de junho de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação, reforma e administração de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo; e

VII - ações no âmbito da Segurança Pública.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



CD/15735.59235-52

A presente emenda visa contribuir para a efetiva melhora do sistema penitenciário do Brasil, estendendo a possibilidade de adoção das regras do Regime Diferenciado de Contratações para a administração dos estabelecimentos penais e das unidades de atendimento socioeducativo. Hoje, a Lei 12.462, de 2011, restringe tal contratação à licitação de obras e serviços de engenharia relacionados à construção, ampliação ou reforma de presídios e unidades de internação de adolescentes infratores.

A autorização para adoção do RDC em todas as contratações da administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios foi recentemente apreciada pela Câmara, em 2014, porém não logrou êxito, pois foi rejeitado o texto no substitutivo da senadora Gleisi Hoffmann

. Agora serenados os ânimos, compete ao Legislativo reexaminar a possibilidade de autorizar a adoção do RDC para as atividades de administração dos estabelecimentos prisionais e unidades de atendimento socioeducativo.

A situação dos nossos estabelecimentos prisionais é gravíssima. Dados de 2012, de lavra do Ministério da Justiça, dão conta de que hoje, no Brasil, os presídios abrigam mais de 510.000 presos, que cumprem pena em condições notoriamente humilhantes, degradantes, insalubres e que atentam de toda forma contra a dignidade da pessoa humana. A superlotação, os escândalos de corrupção e de atuação de quadrilhas dentro dos presídios, as rebeliões violentas, a falta de assistência básica aos detentos são condições que comprometem qualquer esforço de ressocialização.

Diante de tantos problemas, faz-se necessário avançar para contemplar todas as atividades relacionadas à gestão do sistema penitenciário, para que este possa atender aos parâmetros mínimos de dignidade humana. A responsabilidade pelo sistema deve ser compartilhada pelo Estado e pela sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 24 de Junho de 2015.

Deputado Vinícius Carvalho
(PRB/SP)



CD/15735.59235-52